



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 091/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 003/15
AUTOR: VEREADOR JOÃO FARIAS

Dispõe sobre o desdobro de áreas que resultem em lotes com no mínimo 125m² e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei complementar regula tão somente o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros.

Art. 2º O desdobro somente será permitido para resultar em 2 (dois) lotes.

Art. 3º Somente poderá beneficiar-se desta Lei Complementar quem seja proprietário de até 03 (três) imóveis, comprovados com certidão da relação das propriedades do requerente.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei complementar às matrículas anteriormente beneficiadas por este diploma legal.

Art. 4º Os benefícios desta Lei Complementar poderão ser solicitados uma única vez e para apenas uma propriedade do interessado.

Art. 5º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e instruída com os seguintes documentos:

- I - Certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei complementar;
- II - A certidão de propriedade do imóvel não poderá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- IV -** No caso de propriedade não quitada, o requerente devera apresenta contrato de compra e venda do imóvel;
- V -** O projeto de desdobro devera ser apresentado na forma padrão que o Município exige;
- VI -** Esta Lei não se aplica aos loteamentos denominados Chácaras de Recreio;
- VII -** Não poderá ser aplicado em loteamentos cuja matricula dos lotes houver restrições quanto ao desdobro;
- VIII -** Não poderá ser aplicados em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE AEIU, ZOPRE AEIS, ZEPP ZEPIS.

Art. 6º O prazo para regularização da aprovação do desdobro será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do pedido de aprovação protocolado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, salvo se:

- I -** Casos em que haja necessidade de regularização das medidas do terreno (retificação judicial);
- II -** Casos em que haja o pedido de parcelamentos de débitos municipais, podendo ser aprovado após a quitação deste.

Art. 7º Também será obrigatório para a aprovação do projeto solicitado o pedido de regularização das construções, caso existam, junto ao órgãos competentes.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK

Presidente